

Parecer nº 173/88

Aprovado em 06/10/88 – Processo nº 40003.000025/88-95

Interessado: Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR

Assunto: Prestação de contas do exercício financeiro de 1987 em cumprimento ao artigo 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro João Carlos Müller Chaves

Ementa

Verificado o cumprimento do disposto no artigo 114 da Lei nº 5.988/73, referente a 1987, arquiva-se o processo.

I – Relatório

Em 6 de abril de 1988, por carta datada de 28 de março do mesmo ano, a AMAR encaminhou, ao CNDA, o Balanço e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1987, cópia da Ata da Assembléia e da Lista de Presença, exemplar das publicações do Edital de Convocação, cópia do parecer do Conselho Fiscal e da relação de pagamentos efetuados. Pelo Ofício-Circular nº 03, de 21 de julho, a COF solicitou a todas as associações cópia do Balanço Geral de 1987, devidamente assinado, que foi juntado com o ofício da AMAR de 26 de agosto (fl. 125). À fl. 121, despacho da Diretoria Executiva, ratificado pela Vice-Presidência, informando à COF que a fiscalização só deverá ser realizada “in loco” em caso de denúncia que coloque sob suspeição as informações prestadas pelas associações. Às fls. 135/136, relatório nº 09/88 da COF, atestando o cumprimento, pela AMAR, das disposições do inciso III do artigo 114 da Lei de Regência.

É o relatório.

II – Análise

A documentação remetida ao CNDA em cumprimento às exigências legais foi examinada pela Coordenadoria de Fiscalização que, nos limites de suas atribuições e sem exame de mérito, a deu por completa.

III – Voto

Voto, pois, no sentido de se considerar cumprido o disposto no inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73. Arquive-se.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

João Carlos Müller Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 06 de outubro de 1988

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 18.10.88 – Seção I, pág. 20284